



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 042/2023**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do município, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023:

| <b>CLASSIFICAÇÃO</b>                                                                         | <b>FICHA</b> | <b>FONTE</b> | <b>VALOR</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| 08.01.03.10.302.0011.2057 – Manutenção dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial |              |              |              |
| 33900000 – Aplicações diretas                                                                |              | 1600000000   | 190.000,00   |

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

| <b>CLASSIFICAÇÃO</b>                                                  | <b>FICHA</b> | <b>FONTE</b> | <b>VALOR</b> |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| 08.01.02.10.301.0010.2055 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica |              |              |              |
| 33903200 – Material de Distribuição Gratuita                          | 0421         | 1600000000   | 190.000,00   |

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 21 de setembro de 2023.

**JAIR MONTAGNER**  
Prefeito Municipal